



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI nº 1723/2016, de 09 de maio de 2.016

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso de área de terras e pavilhão, situado na RS/332, Km 27, em Linha Zanella, de propriedade desta Municipalidade à Empresa MIOTTO & MIOTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e, dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza a efetuar a concessão de uso de uma área de terras rurais e pavilhão(Ginásio Municipal), na RS/332, Km 27, em Linha Zanella, de propriedade desta Municipalidade, com a superfície aproximada de 19.468,22 m²(Lote 02 do Mapa anexo) com um prédio de 1.557,50 m², constante da matrícula nº 16.456, do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado, à **Empresa MIOTTO & MIOTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME – CNPJ nº 09.010.313/0001-03**, para fins de **beneficiamento e empacotamento de grãos e outros**.

Art. 2º - A concessão de uso referida no artigo anterior será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula de reversão.

Art. 3º - O Contrato de concessão de uso com a Empresa **MIOTTO & MIOTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME – CNPJ nº 09.010.313/0001-03**, obedecerá, no que couberem, os itens e cláusulas previstas na Lei Municipal n.º 1.591/2014, que trata de incentivo a indústrias, ficando o Município autorizado a firmar o Contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º - Fica a Empresa **MIOTTO & MIOTTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME – CNPJ nº 09.010.313/0001-03**, a se instalar na Linha Zanella, neste Município, obrigada a recolher os impostos aqui gerados, bem como contabilizar suas operações comerciais de molde a que o Município de Doutor Ricardo/RS, participe na porcentagem destinada aos fundos de participação e pertinentes às suas atividades operacionais, conforme já previsto na Lei Municipal nº 1.591/2014, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Doutor Ricardo/RS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 09 de maio de 2.016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE VALENTIM LORENZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E PAVILHÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS. E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento administrativo de CONCESSÃO DE USO, por esta e na melhor forma de direito, de um lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade no Município de Doutor Ricardo-RS., com CNPJ nº _____, neste ato representado pelo _____, _____, residente e domiciliado em _____, denominada simplesmente de **EMPRESA** e **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com CPF sob nº _____, denominado de **MUNICÍPIO**, celebram o presente contrato de concessão de uso, com base na Lei Municipal nº _____/20____, de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO é legítimo proprietário de uma área de terras e pavilhão, conforme todas as qualificações, especificações e confrontações constantes no Artigo 1º da Lei Municipal acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por esta e na melhor forma de direito, com base na Lei Municipal nº 1.591/2014, de 21 de julho de 2014, o **MUNICÍPIO** dá, em regime de CONCESSÃO DE USO a área de terras e o referido Pavilhão acima referidos à **EMPRESA** e demais dependências anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os referidos imóveis (área de terras e pavilhão) serão usados pela **EMPRESA**, especificamente e exclusivamente para **beneficiamento e empacotamento de grãos e outros**, conforme consta da Lei Municipal que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente CONCESSÃO DE USO é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prorrogação expressa a ser firmada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A **EMPRESA** fica obrigada a recolher os impostos por si gerados junto a municipalidade, bem como contabilizar suas operações comerciais de molde a que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** participe na porcentagem destinada aos fundos de participação e pertinentes às suas atividades operacionais.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, através de seus prepostos, vistoriar o imóvel objeto deste Contrato, bem como aplicar às normas inerentes aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SETIMA: Caberá à **EMPRESA** o pagamento das despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel ora concedido, tais como conta/taxa de energia elétrica, água, seguro contra incêndio, que desde já se considera obrigada a empresa a providenciar, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Em havendo necessidade de serem tomadas medidas judiciais ou extrajudiciais para a rescisão do presente Contrato, por parte do **MUNICÍPIO**, ao término do mesmo, ou por inadimplemento de cláusulas contratuais por parte da **EMPRESA**, esta arcará com todas as despesas e custas judiciais, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: A EMPRESA não poderá mudar o objeto do presente Contrato, pactuando, ainda, as partes, que a rescisão do mesmo poderá ser feita, de forma amigável, na forma da Lei Municipal nº 1.591/2014 de 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA : Fixa-se que, caso a **EMPRESA** venha devolver o prédio, não exercendo o direito de aquisição do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu, ou seja, devidamente pintado e com reparação de possíveis avarias, inclusive com substituição de peças, sob pena de não o fazer, o **MUNICÍPIO** ingressar com a ação de judicial para ressarcimento dos prejuízos e danos causados.

§ Único – Caso a **EMPRESA** tenha realizado qualquer benfeitoria no imóvel, não terá direito de qualquer tipo de ressarcimento, podendo removê-la e deixar o imóvel nas condições recebidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Encantado - RS.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

DOUTOR RICARDO-RS, _____

EMPRESA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico Municipal

TESTEMUNHAS:
